



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.189

De 5 de junho de 2008

PROJETO DE LEI N.º 017-E,
De 8 de maio de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3105, de 2/06/08.

**Altera o inciso II, do art. 71 da Lei Municipal
nº 2.209, de 01/02/2004.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 71 da Lei nº
2.209, de 01/02/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71...

I...

II – Por dois dias em caso de falecimento de
sogros, cunhados, irmãos, avós e netos, contados da data do óbito.

Art. 2º As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/6/08



**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 5 de junho de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 2/6/2008**

lco.-